ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

Senhor Presidente
Nobres colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha, com o PROJETO "MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS", nas Escola do Município de Várzea Alegre.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM: 20/03/13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM: 27/03/13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DE Nº 007/13 - VÁRZEA ALEGRE, 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha,
Com o PROJETO "MARIA DA PENHA VAI ÁS ESCOLAS", nas Escolas do Município de Várzea Alegre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de noções básicas da Lei Maria da Penha, através do "Projeto Maria da Penha Vai às Escolas" no currículo das escolas do Município de Várzea Alegre.

Parágrafo Único – O **"Projeto Maria da Penha Vai às Escolas"** tem como objetivo:

I. Levar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.);
II. Incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra a mulher;
III. Conscientizar sobre a necessidade da realização de denuncias seja pela vítima, por amigos ou familiares, dos casos de violência domestica;
IV. Despertar nas crianças e nos adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra a mulher.

Art. 2º - O "Projeto Maria da Penha Vai às Escolas" será executado pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, e contará com parceria da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Judiciário, do Conselho Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM: 20/03/13
EDONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM: 27/03/13
FLONMARCOS ALVINO KRUEGER

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

em Defesa da Mulher e outras julgadas necessárias pelo município, para o desenvolvimento do citado projeto.

Art. 3° - O Projeto Maria da Penha Vai às Escolas" tem como objetivo geral a formação plena dos estudantes com os direitos sociais.

Art. 4° - O "Projeto Maria da Penha Vai às Escola" é um projeto de conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.

Art. 5° - A Secretaria da Educação do Município deverá capacitar os docentes sobre estratégias e metodologia para utilização do material, através de uma linguagem leve e criativa sobre as punições e os tipos de violência.

Art. 6° - O "Projeto Maria da Penha Vai ás Escolas" será trabalhado, ao longo de todo ano letivo, em todos os anos dos ensinos fundamental e médio, por todos os professores, funcionários da escola, buscando também a participação dos pais, procurando incluir o assunto em diversas situações.

Art. 7° - A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

At. 8° - A escola realizará no mês de março, dedicado à mulher, uma programação específica, parte integrante do "Projeto Maria da Penha Vai às Escolas", voltado para o tema do qual trata a presente lei.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM: 20/03/13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM: 27/03/13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

Art. 10° - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 27 de fevereiro de 2013.

Maria Lucimar da Silva Freire
MARIA LUCIMAR DA SILVA FREIRE
Vereadora Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM: 20 / 03 / 13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM: 27 / 03 / 13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise de Projeto de Lei de nº 007/13, de 27 de fevereiro de 2013, da Vereadora Maria Lucimar da Silva Freire, que dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha, com o PROJETO "MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS", nas Escolas do Município de Várzea Alegre. A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 18 de Março do corrente ano, votou pela aprovação do mencionado Projeto.

É o Parecer.

Várzea Alegre-CE, 20 de Março de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Luiz Luciano e Silva

Secretário: Eliana Mª. Araújo O. Bezerra

Relator: Carlos Renir C. Leandro

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM: 20/03/13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM: 27/03/13
ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
PRESIDENTE